



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/N° 106

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos referentes à implantação de Projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol

**O DIRETOR SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - DD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009, combinado com o art. 17 do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, resolve:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos objetivando a disponibilização de recursos financeiros para a implementação de projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, fundamentados nos seguintes atos:

- I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- II - Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991;
- III - Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993;
- IV - Instrução Normativa/INCRA/nº 15, de 30 de março de 2004;
- V - Portaria nº 80, de 24 de abril de 2002;
- VI - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- VII - Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- VIII - Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993
- IX - Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010;
- X - Decreto nº 7.215 de 15 de junho de 2010;
- XI - Portaria INCRA/P/nº 581 de 20 de setembro de 2010;

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º Para os efeitos desta Norma de Execução, conceitua-se:

I - Projetos de Assentamento em Fase de Estruturação - Aquele em que se inicia a fase de implantação de infra-estrutura básica: abastecimento de água; eletrificação rural, estradas vicinais e edificação de moradias;

II - Projetos de Assentamento em Consolidação - Aquele cujos beneficiários já se encontram instalados, com dotação de infraestrutura básica, e acesso ao PRONAF A, estando em fase de titulação definitiva, cujas famílias já possuem condições socioeconômicas de migrar para as outras linhas de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

III - Atividades Pluriativas – atividades econômicas não agrícolas desenvolvidas pelos agricultores nos Projetos de Assentamento;

IV - Agroindustrialização - atividade de beneficiamento e/ou transformação dos produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 3º O objetivo da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, é propiciar o incremento de renda dos Projetos de Assentamento, através de atividades socioeconômicas sustentáveis, valorizando as características regionais, experiências e potencialidades locais.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 4º São diretrizes básicas da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol:

I - A aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º será destinada aos Projetos de Assentamento implantados ou reconhecidos pelo INCRA em fase de estruturação ou de consolidação.

II - Os recursos deverão ser aplicados na forma de projetos coletivos.

III - As metodologias para formulação e implementação dos projetos deverão contemplar a participação dos beneficiários em todas as suas fases e conter os enfoques de gênero e geração, considerando a diversidade étnica.

IV - Cada Superintendência Regional deverá selecionar os assentamentos prioritários para implantação dos projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol.



V - Os projetos poderão ser executados de forma direta pela Superintendência Regional ou conforme previsto no artigo 14, devendo ser obedecida legislação específica.

VI - Os projetos deverão prever a capacitação adequada dos beneficiários responsáveis pela execução das atividades.

VII - O INCRA e as entidades proponentes dos projetos deverão procurar estabelecer parcerias para a viabilização das atividades do projeto.

VIII - Todos os projetos deverão observar a legislação necessária para a implantação e o funcionamento da atividade proposta.

IX - A matéria prima utilizada nas atividades dos projetos deverá ter sua origem ou fonte dentro dos assentamentos beneficiados, podendo receber quantidades complementares minoritárias advindas de fora do Projeto de Assentamento.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DO INCRA**

Art. 5º No âmbito nacional, caberá à Divisão de Desenvolvimento e Política Agrária (DDA-1) a responsabilidade pela gestão e execução da Ação Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, enquanto Coordenação Nacional da Ação Terra Sol.

São suas atribuições:

I - Elaborar as normas e Manual de Operação da Ação, visando detalhar os critérios e procedimentos necessários para a implementação dos projetos;

II - Divulgar a Ação;

III - Orientar as Superintendências Regionais quanto ao enquadramento dos projetos nas diretrizes da Ação;

IV - Providenciar os trâmites necessários à descentralização e operação dos recursos orçamentários e financeiros;

V - Selecionar, analisar, aprovar, executar os projetos de âmbito nacional, bem como acompanhar os projetos estaduais em conjunto com as SR's envolvidas;

VI - Acompanhar os projetos em execução nas Superintendências Regionais;

VII - Elaborar balanços qualitativos e quantitativos dos projetos executados ou em execução;



VIII - Realizar articulações com os demais programas do MDA, Incra e outros órgãos e/ou entidades afins, bem como com instituições privadas afetas ao objetivo desta norma;

IX - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Ação, inclusive aquelas definidas no Manual Operacional;

Art. 6º No âmbito regional caberá à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional a responsabilidade pela gestão e execução da Ação Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias -Terra Sol, enquanto Coordenação Estadual da Ação Terra Sol.

São suas atribuições:

I - Contribuir com a Coordenação Nacional na elaboração das normas e Manual de Operação da Ação, visando detalhar os critérios e procedimentos necessários para a implementação dos projetos;

II - Divulgar a Ação para o público beneficiário;

III - Orientar o público beneficiário, as prestadoras de serviços de assistência técnica - ATES e os agentes de desenvolvimento em Projetos de Assentamento quanto à elaboração de projetos e procedimentos necessários ao enquadramento na Ação;

IV - Analisar, selecionar, aprovar e gerir os projetos;

V - Enviar para o INCRA Sede a relação dos projetos aprovados;

VI - Providenciar os trâmites processuais para alocação dos recursos orçamentários e financeiros para execução dos projetos aprovados;

VII - Acompanhar a execução dos projetos;

VIII - Repassar ao INCRA Sede relatórios semestrais contendo informações sobre o andamento dos projetos em execução na SR;

IX- Realizar articulações com os demais programas do MDA, Incra e outros órgãos e entidades afins;

X - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da Ação no âmbito da Superintendência Regional inclusive aquelas definidas no Manual Operacional;

XI - Determinar às demais divisões das Superintendências Regionais do INCRA que realizem atividades complementares afetas às suas atribuições, executando os procedimentos necessários para a implementação da Ação;



uma estratégia de transição agroecológica.

b) Apoio ao beneficiamento e comercialização de produtos agroecológicos;

c) Apoio à implementação de sistemas em bases agroecológicas, já desenvolvidos por instituições públicas ou privadas, que tenham resultados comprovados a partir de estudos realizados por instituições de ensino ou pesquisa. O objetivo é promover a adequação desta iniciativa à realidade dos assentamentos para sua posterior implementação.

§ 1º A contratação de serviços de consultoria deverá atender ao disposto no § 2º do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.465/2011) ou lei posterior.

§ 2º É vedado o repasse de recursos de investimento a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na LDO (Lei 12.465/2011).

Art. 8º Não serão atendidos com recursos financeiros desta Ação:

I - Despesas de capital de giro;

II - Quaisquer despesas administrativas permanentes, tais como: manutenção, pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos e taxas;

III - Aquisição de veículos, embarcações, semoventes e similares, exceto para os casos de parcerias com entes públicos em complementação de projetos financiados por bancos oficiais, ficando as entidades conveniadas responsáveis pela guarda, manutenção e bom uso destes;

IV - Itens já contemplados no programa de ATES - Assessoria Técnica Social e Ambiental, PDA - Planos de Desenvolvimento de Assentamento, PRA - Plano de Recuperação de Assentamentos ou PCA - Plano de Consolidação de Assentamentos ou outros programas do INCRA.

V - Ações/atividades de produção primária produtiva, como: preparo do solo, insumos agrícolas, entre outros.

VI - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

§ 1º Para materiais e equipamentos de escritório, serão financiados apenas os itens estritamente necessários ao funcionamento inicial da atividade proposta, a ser avaliado pela área técnica do INCRA.

Art. 9º Os bens móveis ou imóveis, construídos e/ou adquiridos por meio da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, serão destinados às entidades beneficiárias representantes dos assentados através de Termo de Permissão de Uso.



## **CAPÍTULO V** **DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

Art. 7º Serão passíveis de financiamento nesta Ação:

I - Apoiar a implantação e recuperação de agroindústrias, nos seguintes aspectos:

- a) Contratar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação;
- b) Capacitar assentados e técnicos para a atividade agroindustrial;
- c) Adquirir máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial;
- d) Construir e/ou recuperar edificações e instalações para atividades agroindustriais;
- e) Contratar serviços para elaboração de projetos de engenharia para agroindústrias;
- f) Custear despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas.

II - Apoiar as ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados, nos seguintes aspectos:

- a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;
- b) Promover a divulgação e vendas dos produtos da reforma agrária;
- c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;
- d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;
- e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;
- f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização.

III - Fomentar atividades econômicas não agrícolas de artesanato, turismo rural e restaurante rural nos assentamentos da reforma agrária, enquanto atividades pluriativas solidárias.

IV – Apoiar as ações de fomento à agroecologia, como atividade de agregação de renda aos produtos das famílias assentadas, nos seguintes aspectos:

- a) Contratação de estudos e projetos especializados visando a conversão de sistemas agrícolas convencionais em assentamentos que estejam previamente incluídos em



§ 1º Nos termos do instrumento jurídico firmado para a execução do projeto, deverá constar expressamente a forma de destinação dos bens construídos e/ou adquiridos com recursos da Ação, bem como a responsabilidade das entidades beneficiadas pela guarda, manutenção e bom uso destes.

§ 2º Apenas poderão ser construídos bens imóveis ou benfeitorias em áreas pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, devendo ser apresentada comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis ou, alternativamente, apresentação de garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 anos.

§ 3º Os bens imóveis, edificados, recuperados e/ou adequados com recursos da Ação Terra Sol, quando localizados dentro do projeto de assentamento, deverão ser implementados em lotes destinados à coletividade, e as exceções deverão ser analisadas pela Coordenação Estadual da Ação, necessariamente baseado em elementos técnicos, a serem detalhadas no Manual Operacional da Ação.

## **CAPÍTULO VI** **DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 10 Os projetos básicos para a Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol serão elaborados conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Art. 11 Os projetos básicos serão encaminhados pela entidade proponente, por meio de requerimento, à Superintendência Regional de jurisdição do(s) Assentamento(s) beneficiado(s).

Parágrafo Único. Os projetos que envolvam assentamentos sob jurisdição de mais de uma Superintendência Regional deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no INCRA Sede.

Art. 12 O trâmite dos projetos que envolvam apenas uma Superintendência do INCRA, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os projetos básicos serão recepcionados no Gabinete da Superintendência Regional e encaminhados à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência.

II - A Divisão de Desenvolvimento formalizará o processo administrativo, a análise da proposta e a emissão de parecer técnico sob os seguintes aspectos:

- a) Enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financiáveis (Art. 4º e 7º desta Norma);
- b) Viabilidade técnica e econômica do projeto proposto;
- c) Relevância do projeto para o desenvolvimento dos Projetos de Assentamento envolvidos;



d) Identificação dos créditos já concedidos e a fase de desenvolvimento em que se encontram os Assentamentos beneficiados;

e) Compatibilidade dos custos do projeto com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado;

f) Identificação dos itens financiáveis pelo INCRA, por elemento de despesa.

g) Conclusão sobre a aprovação ou rejeição da proposta.

III - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto, a Superintendência Regional deverá comunicar formalmente ao proponente a decisão ou solicitar alterações necessárias à adequação do projeto.

IV - Quando o parecer concluir pela aprovação do projeto, o processo será submetido ao Superintendente Regional que encaminhará o espelho do projeto, conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação, à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no INCRA Sede para a descentralização dos recursos.

V - Os recursos descentralizados às Superintendências Regionais deverão ser aplicados obrigatoriamente para a execução dos projetos aprovados pela área técnica;

VI - Após o repasse pelo INCRA/SEDE, a Superintendência deverá comunicar as entidades beneficiadas a disponibilidade de recursos, dando início às ações necessárias para a execução do projeto.

Art. 13 O trâmite dos projetos que envolvam mais de uma Superintendência Regional, ocorrerá da seguinte forma:

I - Os projetos básicos serão recepcionados no Gabinete da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no INCRA Sede para as seguintes providências:

a) Formalização do processo;

b) Consulta às Superintendências Regionais onde o projeto se insere, sobre a conveniência e interesse do INCRA na sua implementação;

c) Emissão de parecer sob os seguintes aspectos:

- Enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financiáveis (Art. 4º e 7º desta Norma);
- Viabilidade do projeto proposto;
- Relevância do projeto para o desenvolvimento dos assentamentos envolvidos;
- Identificação dos créditos já concedidos e a fase de desenvolvimento em que se encontram os Assentamentos beneficiados;
- Compatibilidade dos custos do projeto com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado;
- Identificação dos itens financiáveis pelo INCRA, por elemento de despesa;



- Conclusão sobre a aprovação ou rejeição da proposta.

II - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto básico, a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento deverá comunicar a decisão ao proponente da decisão ou solicitar alterações necessárias à adequação do projeto.

III - Quando o parecer concluir pela aprovação do projeto básico, o processo será submetido ao Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento para decisão sobre sua implantação e formalização do instrumento jurídico adequado de acordo com a forma de execução prevista no artigo 14.

**Parágrafo único.** A critério da análise da Divisão de Desenvolvimento e Política Agrária do INCRA Sede (DDA-I), projetos que beneficiem assentamentos sob a jurisdição de mais de uma Superintendência Regional, poderão ser executados de forma articulada entre as Superintendências envolvidas ou pelo INCRA Sede, considerando a abrangência da proposta.

## **CAPÍTULO VII** ***DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO***

Art. 14 A execução dos projetos poderá ser realizada diretamente pelo INCRA por meio de licitações e contratos ou via contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, protocolo de intenções ou convênios com as instituições proponentes.

**Parágrafo único.** Na formalização dos instrumentos será exigida a declaração do não financiamento do Projeto por outra instituição não prevista como parceira, conforme o roteiro estabelecido pelo Manual de Operação da Ação.

Art. 15 Em caso de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, qualquer ação deverá ser precedida de chamamento público, conforme previsto em legislação.

Art. 16 Proceder-se-á a complementação das informações que o INCRA julgar necessárias após a aprovação do projeto básico.

Art. 17 Caberá à Superintendência Regional designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do projeto a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos informando à sua chefia imediata e ao Superintendente Regional sobre o andamento da execução do projeto.

Art. 18 A Superintendência Regional deverá enviar relatório semestral ao INCRA Sede, contendo informações sobre o andamento dos projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol em sua área de jurisdição conforme o modelo estabelecido pelo Manual de Operação da Ação. O não envio dos relatórios acarretará no impedimento do repasse de recursos para futuros projetos até que a Superintendência regularize sua situação junto ao INCRA/SEDE.

Art. 19 No caso dos projetos coordenados diretamente pelo INCRA Sede, caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento designar técnicos para, em conjunto com a Superintendência Regional da jurisdição dos Assentamentos, proceder à



fiscalização e acompanhamento da implementação do projeto.

Art. 20 Todos os materiais de divulgação e propaganda que se referirem aos projetos financiados pela Ação de Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e às Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol, deverão identificá-la como fonte financiadora.

## **CAPITULO VIII** *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 21 A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento estabelecerá critérios para o monitoramento e avaliação da execução de projetos financiados com recursos da Ação Terra Sol.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução e no Manual de Operação da Ação serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA.

Art. 23 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 24 Revoga-se a Norma de Execução/INCRA/DDI N° 103, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Edição Número 136, de 16 de dezembro de 2012.

Brasília, 07 de dezembro de 2012

SÉRGIO RICARDO REZENDE

